



Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Amorim"

CÂMARA MUNICIPAL

63.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 11/2024

13-06-2024



CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 11/2024

REUNIÃO DE 2024.06.13

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio;

1.1. Informação Resumo Diário da Tesouraria-----

2. Aprovação da Ata n.º 10/2024, respeitante à 62.ª Reunião da Câmara Municipal, de 23 de maio.-----

3. Proposta n.º 92/2024 – Deliberar aprovar a constituição de um fundo de maneio de as condições e regras de atribuição, nos termos da Proposta.-----

4. Proposta n.º 93/2024 – Aprovar a atribuição de suplemento remuneratório na prestação de trabalho em condições de penosidade e insalubridade, nos termos da Proposta.-----

5. Proposta n.º 94/2024 – Deliberação de aprovação de proposta de atribuição de topónimo ao Parque de Lazer, designado “Zona Verde”, sito na freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, de “Parque Urbano Fernando Pinto de Moura”.-----

6. Proposta n.º 95/2024 – Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Contrato de Delegação de Competências para a construção de um Parque de Lazer, no âmbito do Programa “Acesso para Todos”, entre o Município de Mondim de Basto e a União das Freguesias de Campanhó e Paradaça, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato, nos termos da Proposta.-----

7. Proposta n.º 96/2024 – Deliberar aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Associação de Pais do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto, nos termos da Proposta.-----

8. Proposta n.º 97/2024 - Deliberar submeter à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação do Contrato-Programa a celebrar com a Probasto – Associação de Desenvolvimento Rural de Basto, nos termos da Proposta.-----

9. Proposta n.º 98/2024 - Deliberar atribuir um apoio financeiro a 43 (quarenta e três) agricultores, para ressarcimento dos danos patrimoniais causados pelos javalis, nas culturas agrícolas da Zona de Caça Municipal de Mondim de Basto, nos termos da Proposta.-----

A. Monteiro

10. Proposta n.º 99/2024 - Deliberar aprovar a atribuição de um apoio financeiro e de um apoio em géneros à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto, no âmbito da realização das Festas do Concelho, nos termos da Proposta.-----

11. Proposta n.º 100/2024 - Aprovar o início do procedimento para discussão e aprovação de Regulamento Municipal para alienação de Lotes de Terrenos Municipais para Autoconstrução.-----

12. Proposta n.º 101/2024 – Deliberar submeter à Assembleia Municipal a deliberação de aprovação da 1.ª alteração do Mapa de Pessoal 2024, nos termos da Proposta.-----

13. Proposta n.º 102/2024 – Aprovar e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a Prestação de Contas Consolidadas do Município de Mondim de Basto referentes ao ano de 2023, nos termos da Proposta.-----

14. Proposta n.º 103/2024 - Aprovação de proposta de apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto, com vista à construção dos arranjos exteriores do edifício destinado a escola, com 126,10 m2 e logradouro com 672,50m2, inscrito na matriz predial urbana sob o art.º 2735 e descrito na Conservatória de Registo Predial de Mondim de Basto sob o n.º 2392.-----

15. Proposta n.º 104/2024 – Deliberar aprovar a constituição de um fundo de maneiio, nos termos da Proposta.-----

16. Proposta n.º 105/2024 – Deliberar aprovar a atribuição de apoio financeiro à Associação de Solidariedade Social Atei Contigo, nos termos da Proposta.-----

17. Proposta n.º 106/2024 – Aprovação de deliberação de 3.ª Alteração Modificativa da Despesa de forma a dotar o Plano 2024 I 2, com verba necessária à abertura do subsequente procedimento concursal plurianual, bem como, posterior envio para a Assembleia Municipal para aprovação nos termos do disposto no da alínea c), e das alíneas ccc), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e, artigo 25.º, n.º 2 alínea a) da referida Lei 75/2013, de 12 de setembro, artigo 4.º das normas de execução orçamental, aprovadas em Assembleia Municipal e, o disposto nos artigos 22.º, n.º 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, e do art.º 6, n.º 1, al.c) da LCPA;-

18. Aprovação de deliberação de execução da operação urbanística denominada de “Requalificação da Envolvente e Construção da Casa Mortuária de Vilar de Ferreiros”, Fase 1, nos termos de protocolo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vilar de Ferreiros, aprovação da minuta de protocolo a celebrar, mandar o Senhor Presidente da Câmara Municipal para a sua outorga e aprovação de apresentação, para autorização à próxima Reunião da Assembleia Municipal de Mondim de Basto.-----

19. Aprovação de deliberação de execução da operação urbanística denominada de “Requalificação da Envolvente e Construção da Casa Mortuária do Bilhó”, nos termos de protocolo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Bilhó, aprovação da minuta do protocolo a celebrar, mandar o Senhor

Presidente da Câmara Municipal para a sua outorga e aprovação de apresentação, para autorização à próxima Reunião da Assembleia Municipal de Mondim de Basto.-----

63.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO DE 2024.

Aos treze dias do mês de junho de 2024, reuniu na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal De Mondim de Basto, presidida pelo Sr. Presidente Bruno Miguel de Moura Ferreira.-----

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE VEREADORES:

José Carlos Amorim Carvalho (PPD/PSD)

Carla Amélia Teixeira da Silva (PPD/PSD)

Paulo Jorge Mota da Silva (PS)

Duarte Nuno Moreira Lage (PS)

OUTROS PRESENTES

Encontravam-se presentes nesta reunião, Vítor Fernando de Sousa Costa, adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), e eu, Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, técnica superior, que secretariei a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara.-----

Pelas 09 horas e 30 minutos, verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a Reunião.-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE E DO SR. VEREADOR

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: Bom dia a todos. Vamos dar início à reunião e abrir para intervenções.-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

**1 - Informações, designadamente no âmbito do art.º 4.º da Lei n.º 24/97, de 16 de maio.
1.1 Informação diário da tesouraria do dia 12 de junho de 2024.**

Pelo Senhor Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da Tesouraria do dia 12 de junho de 2024, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, respetivamente, € 4.772.464.87 e € 360.678.66.-----

A Câmara Tomou conhecimento.

B
23/05/2024

2 - Aprovação da Ata n.º 10/2024, respeitante à 62ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 23 de maio de 2024.

Tendo o texto da ata, acima mencionada, sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL).-----

A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do artigo 57.-----

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Ata por unanimidade.

3 - Proposta n.º 92/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) Deliberar aprovar a constituição de um fundo de maneo e as condições e regras de atribuição, nos termos da proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

Considerando que:

1. Mereceu anuência a informação, com os considerandos de facto e de direito nesta insertos, da chefe de Unidade de Ação Social e Saúde, datada de 06 do corrente mês - para a qual se remete expressamente e cujo teor se passa a transcrever:-----

(...) INFORMAÇÃO

ASSUNTO: *Constituição de um fundo de maneo para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) para o ano 2024.*

Excelentíssima Senhora Vereadora:

No âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi estabelecido o quadro de transferências de competências para as autarquias, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, em matéria de ação social. O sobredito quadro de competências foi concretizado através do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, no âmbito do qual constituísse como competência dos órgãos municipais o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social. A Portaria n.º 63/2021, introduziu alterações à Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, estabelecendo as condições de organização e de funcionamento do SAAS, bem como as suas atividades. Entre elas, destaca-se a

atribuição de prestações de carácter eventual, a indivíduos isolados ou a agregados familiares, com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada insuficiência económica, considerando o referencial constante no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de setembro, em respeito pela autonomia do poder local.-----

O Regulamento interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município de Mondim de Basto foi aprovado por unanimidade na Reunião de Câmara de 14 de abril de 2022. O documento refere na alínea b) do artigo 7.º que é objetivo do SAAS apoiar em situações de vulnerabilidade social. O artigo 9.º detalha as atividades desenvolvidas pelo SAAS e conforme a alínea c) é função do SAAS “a atribuição de prestação de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica”.-----

Estatui o n.º 1 do artigo 17.º da secção III, do capítulo II, da Norma de Controlo Interno do Município de Mondim de Basto: “Os FM são pequenas quantias de dinheiro atribuídas a dirigentes ou trabalhadores para fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis, devendo ser criados apenas os necessários.”-----

A atribuição da prestação pecuniária de carácter eventual é precedida, obrigatoriamente, de um atendimento no SAAS. O atendimento é efetuado por um técnico/a gestor/a de processo que recolhe a informação necessária e indispensável à realização da caracterização socioeconómica e do diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra o indivíduo ou agregado familiar, aferindo se estão reunidas as condições para atribuição de apoio.-----

Contudo, é usual recorrerem ao SAAS indivíduos e/ou agregados familiares, em situações de emergência social momentânea, comprovadas pela ocorrência de situações imprevistas que exige uma resposta imediata, nomeadamente, pessoas que precisam deslocar-se do concelho, situações reportadas pela Linha Nacional de Emergência Social (LNES), pessoas vulneráveis que vêm ao serviço numa situação de carência alimentar, situação de frio extremo, situações que exigem uma resposta de imediato por forma a salvaguardar e proteger a pessoa.-----

Deste modo e tal como sucedia no serviço de atendimento da Segurança Social, é necessário a criação do Fundo de Maneio para o SAAS, que se destina a suportar pequenas despesas

ocasionais e de pequeno montante resultante da ação do SAAS para o apoio à pessoa e/ou famílias, sempre que não seja possível assegurá-las através de recursos formais das entidades ou nos procedimentos internos mais morosos. -----

fr

Com base no artigo 17.º da secção III, do capítulo da Norma de Controlo Interno do Município de Mondim de Basto, em vigor desde 01/06/2016, propõe-se a constituição de um fundo de maneiio exclusivamente com o fim supra descrito. Portanto um fundo de maneiio destinado a suportar as despesas ocasionais de pequeno montante, inadiáveis e urgentes resultante da ação do SAAS do Município de Mondim de Basto, sendo que proponho que a titular responsável pelo fundo, seja eu, Vânia de Jesus Santos Sivas Alves, Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal de Mondim de Basto.-----

Neste sentido, todos os meses o valor do fundo deve ser repostado desde que apresentadas as devidas justificações e pela apresentação de comprovativos das despesas efetuadas e enquadradas nos tipos de apoios propostos infra. -----

Bens	640€	Prevê-se despesas de aquisição de bens tais como produtos alimentares, medicamentos e produtos de higiene.
Serviços	900€	Prevê-se despesas que obrigam a resposta imediata de um pedido/necessidade, nomeadamente despesas de alojamento (estadias/dormidas), transportes pontuais que poderão ser através de transportes de táxis e transporte público; restauração.

Face ao exposto, coloco à consideração superior, ser despoletado o procedimento para a criação do referido fundo de maneiio para o SAAS do Município de Mondim de Basto sendo que o valor total proposto para o ano de 2024 é de 1 540,00€, tal como consta na proposta de cabimento n.º 859/2024, de 16 de maio do ano corrente.-----

À consideração superior. (Vânia de Jesus Santos Sivas Alves) Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde, em regime de substituição (Itálico nosso);-----

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Norma de Controlo Interno do Município de Mondim de Basto (NCIMMB), compete ao Órgão Executivo autorizar a constituição do

fundo de maneiio, definir a natureza das despesas que podem ser efetuadas com recurso à verba que lhe fica afeta, bem como nomear o responsável pelo fundo;-----

3. A despesa tem cabimento e fundo disponível, conforme proposta/ informação de cabimento n.º 859/2024, emitida em 16 do corrente mês; -----

Assim, tendo em conta os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:-----

Aprovar a constituição de um fundo de maneiio para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município de Mondim de Basto, no montante de € 1 540,00 (mil quinhentos e quarenta euros), com o escopo de suportar despesas – ocasionais, de pequeno montante, inadiáveis e urgentes - resultantes da ação do mesmo Serviço, a ser utilizado pela chefe de Unidade de Ação Social e Saúde, do mapa de pessoal deste município, Vânia de Jesus Santos Sivas Alves, o qual ficará sob a sua responsabilidade.-----

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD), abstenções 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

4 - Proposta n.º 93/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) Aprovar a atribuição de suplemento remuneratório na prestação de trabalho em condições de penosidade e insalubridade, nos termos da proposta.

Considerando que:

1. Os suplementos remuneratórios traduzem a concretização legislativa do direito fundamental à remuneração segundo a quantidade, natureza e qualidade do trabalho;-----
2. Neste âmbito, a Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define no seu artigo 159.º os suplementos remuneratórios como os acréscimos remuneratórios normalmente fixados em montantes pecuniários e só excecionalmente em percentagem da remuneração base mensal, destinados a remunerar o Trabalhador pelas específicas e exigentes condições em que o trabalho é prestado ou pelas particularidades que envolvam a sua execução;-----
3. Na situação particular da criação dos suplementos remuneratórios, estabeleceu o Decreto-Lei n.º 53-A/98, de 11 de março, o regime de atribuição de suplementos e outras

compensações que se fundamentam na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade na administração central, local e regional;-----

4. Tal diploma legal definiu algumas regras pelas quais se devia nortear o processo de atribuição das compensações devidas a título de subsídio de risco, penosidade e insalubridade, concretamente quanto aos tipos de compensações passíveis de serem utilizadas e às condições genéricas de atribuição, deixando para o âmbito da regulamentação as condições de atribuição específicas, a efetuar nos termos dos artigos 11.º a 13.º;-----

5. A Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o orçamento do Estado para o ano de 2021, veio revitalizar esta matéria, prevendo o artigo 24.º, sob a epígrafe *Suplemento de penosidade e insalubridade*, a atribuição de um suplemento de penosidade e insalubridade apenas aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional, nos seguintes termos:-----

1 - *Nos termos do n.º 6 do artigo 159.º da LTFP, o suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade da carreira geral de assistente operacional no que respeita às áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo ou médio, sendo o seu valor diário abonado no intervalo entre 3,36 € e 4,09 €, não sendo cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação.---*

2 - *Nas situações em que seja reconhecido um nível de penosidade ou insalubridade alto, o valor do suplemento remuneratório atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que o trabalhador esteja sujeito às condições corresponde a 15 % da remuneração base diária, não sendo cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação.-----*

3 - *Em cumprimento do disposto no presente artigo, nas autarquias locais compete ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do presidente da câmara, do*

Adm

presidente da junta ou do dirigente máximo do serviço, quando aplicável, definir quais são as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, ouvidos os representantes dos trabalhadores e com parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho.-----

4 - Para efeitos do número anterior, anualmente, o empregador público deve identificar e justificar no mapa de pessoal os postos de trabalho cuja caracterização implica o exercício de funções naquelas condições (...);-----

6. O mesmo artigo estabelece escalões de pagamento diferenciados consoante os graus de exposição/sujeição dos trabalhadores a funções de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão (penosidade) ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde (insalubridade), a aferir mediante uma avaliação técnica pelo serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho;--

7. A posterior publicação do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, vem proceder à fixação de um suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade, clarificando alguns aspetos importantes para que não subsistam quaisquer questões práticas da aplicação do suplemento;-----

8. O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, estatui: O suplemento de penosidade e insalubridade previsto no presente decreto-lei aplica-se aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde (...);

9. O artigo 3.º do mesmo diploma legal, sob a epígrafe, Caracterização dos postos de trabalho, estabelece:-----

1 - Para efeitos de enquadramento no artigo anterior, o dirigente máximo de cada órgão ou serviço, no exercício das suas competências inerentes à qualidade de empregador público, e tendo em conta a respetiva sustentabilidade financeira, identifica anualmente, e

justifica, no mapa de pessoal, os postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade.

*10
f20'*

2 - Nas autarquias locais a competência para definir quais as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, bem como o seu nível, pertence ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do respetivo presidente da câmara municipal, do presidente da junta de freguesia ou do dirigente ou órgão máximo do serviço, quando aplicável.-----

3 - A deliberação referida nos números anteriores produz efeitos, anualmente, a 1 de janeiro do ano a que reporta.-----

4 - A proposta prevista no número anterior é precedida da audição dos representantes dos trabalhadores e de parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho.-----

5 - Da identificação prevista nos números anteriores deve constar, expressamente, a qualificação do nível de insalubridade ou penosidade como baixo, médio ou alto (...);-----

10. Por seu turno, o artigo 4.º do citado diploma, sob a epígrafe Valor e critérios de atribuição, determina:-----

1 - O suplemento é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo, médio ou alto, sendo o seu valor diário abonado nos seguintes termos:

a) Nível baixo de insalubridade ou penosidade: (euro) 3,36;

b) Nível médio de insalubridade ou penosidade: (euro) 4,09;

c) Nível alto de insalubridade ou penosidade: (euro) 4,99 ou 15 % da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior.-----

2 - Para efeitos da alínea c) do número anterior, a remuneração base diária corresponde a 1/30 da remuneração base mensal em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 155.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.-----

3 - O suplemento é abonado em tantos dias quantos aqueles que efetivamente forem prestados pelo trabalhador com sujeição àquelas funções, nos termos do n.º 1.-----

4 - O suplemento não é cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação (...);-----

11. A Câmara Municipal de Mondim de Basto (CMMB) diligenciou no sentido de harmonizar os critérios de avaliação dos elementos caracterizadores das condições de penosidade e insalubridade;-----

12. Neste âmbito, o parecer técnico emitido pelo técnico superior de segurança e saúde no trabalho deste município, datado de 15.05.2024 — anexo à presente Proposta e que dela faz parte integrante — definiu, dentro das áreas de atividade previstas no Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, as funções suscetíveis de atribuição do suplemento de penosidade e de insalubridade, bem como as unidades orgânicas onde as aludidas funções são exercidas, e determinou o seu nível de risco;-----

13. O teor da informação da dirigente da DAF, datada de 22 de maio do corrente ano, — anexa — para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

14. A verba necessária ao processamento do suplemento remuneratório, na CMMB correspondente a um valor global de € 15.000,00 (quinze mil euros) - sendo que no ano de 2023 apenas foi despendido o valor de € 5.800,49 (cinco mil oitocentos euros e quarenta e nove cêntimos) - encontra - se previsto no respetivo orçamento municipal, sendo, por isso, a sua atribuição financeiramente sustentada;-----

15. Foram cumpridas as formalidades de consulta aos representantes dos Trabalhadores, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 24.º da LOE de 2021, conforme parecer de concordância do STAL, datado de 17 de maio do corrente ano — anexo, para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido; -----

16. Do expendido, e de acordo com as áreas de atividade previstas no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, na CMMB, são as seguintes as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade:-----

1. Funções na área do cemitério municipal (funções de coveiro e ajudante) - Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território;-----
2. Funções nas áreas de tratamento de resíduos e efluentes - Divisão de Gestão do Território;
3. Funções na área do saneamento - Divisão de Gestão do Território e Gabinete Municipal de Proteção Civil;-----
4. Funções na área de asfaltamento de rodovias - Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território;-----
5. Funções na área de higiene urbana - Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território e Gabinete Municipal de Proteção Civil;-----
6. Funções nas áreas de limpeza de canis e recolha de cadáveres animais - Divisão de Desenvolvimento Económico, Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território e Gabinete Municipal de Proteção Civil;-----

Tenho a honra de submeter, nestes termos, à aprovação do **Órgão Executivo Municipal**, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, a presente Proposta de suplemento de penosidade e insalubridade, que estabelece as áreas de atividade e os montantes a considerar para efeitos de atribuição do suplemento remuneratório aos Trabalhadores da Câmara Municipal de Mondim de Basto (CMMB).-----

Proponho, para tal efeito, que o Órgão Executivo delibere:

I - Aprovar que as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, num nível alto, suscetíveis de atribuição do respetivo suplemento remuneratório, são as das áreas/ setores do cemitério municipal (funções de coveiro e ajudante), de tratamento de resíduos e efluentes, saneamento, asfaltamento de rodovias, higiene urbana e limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, exercidas por trabalhadores - assistentes operacionais - afetos às unidades orgânicas e gabinete supramencionados no considerando 16 supra, conforme parecer técnico de segurança e saúde no trabalho;-----

II - Aprovar que o valor diário a atribuir aos trabalhadores da carreira geral de assistente operacional, afetos ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mondim de Basto, pelo

D. J. e

nível alto de insalubridade ou penosidade, seja de € 4,99 ou de 15% da remuneração base diária se superior, por dia de prestação efetiva das funções descritas no n.º que antecede, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro; -----

III. Aprovar que o suplemento de penosidade e insalubridade seja atribuído desde 1 de janeiro de 2024, aos trabalhadores que laborem nas sobreditas áreas de atividade do cemitério municipal (funções de coveiro e ajudante), de tratamento de resíduos e efluentes, saneamento, asfaltamento de rodovias, higiene urbana e limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma legal-----

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

5 - Proposta n.º 94/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberação de aprovação de proposta de atribuição de topónimo ao Parque de Lazer, designado “Zona Verde”, sito na freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, de Parque Urbano Fernando Pinto de Moura”

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro “*Constituem atribuições do município, a realização de atividades no domínio do património e da cultura*” (Itálico nosso), designadamente no domínio do investimento e gestão (art.º 3º, alínea a) e d) da Lei 75/2013, na sua atual redação), concretizáveis por meio de investimento em equipamento rural e urbano, tempos livres e desporto e promoção de desenvolvimento (art.º 23º, n.º 2, alíneas a), f) e n) da Lei 75/2013, na sua atual redação);-----

2. Nos termos do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea ss) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é da competência da Câmara Municipal estabelecer a denominação das ruas e praças da localidade e das povoações;-----

3. Nos termos da sua competência regulamentar, de natureza constitucional, o Município de Mondim de Basto aprovou e publicou o REGULAMENTO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO DE POLÍCIA;-----

4. Nos termos do disposto na alínea t) do art.º 2 do identificado Regulamento, é considerado “Parque”, o espaço público arborizado destinado essencialmente ao recreio e lazer, podendo, no entanto, possuir zonas de estacionamento;-----

5. Nos termos do disposto no art.º 3º do Regulamento, conjugado com o artigo 33º, n.º 1, alínea ss) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é da competência da Câmara Municipal determinar a toponímia, ao caso, sem necessidade de parecer da junta de freguesia respetiva, por não se tratar de rua, praça ou povoação;-----

6. Entre os diversos critérios de determinação dos topónimos está a utilização de nomes de figuras de relevo concelhio individual ou coletivo, vultos de relevo nacional individual ou coletivo e de grandes figuras da humanidade;-----

7. Em 13 de dezembro de 2023, foi entregue ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, um requerimento com petição de homenagem a Fernando Carvalho Branco Pinto de Moura, presidente de Câmara desta edilidade entre os anos de 1982 e 2009 – anexo I;---

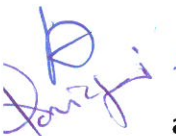
8. A petição é subscrita por centenas de subscritores, peticionando que o parque urbano municipal, vulgarmente designado de “Zona Verde”, sem topónimo atribuído, seja designado com o topónimo “Parque Urbano Fernando Pinto de Moura”;-----

9. O homenageado Fernando Carvalho Branco Pinto de Moura presidiu a esta edilidade por quase três décadas, tendo uma intervenção na gestão pública relevante no desenvolvimento social, cultural e económico do concelho;-----

10. É do reconhecimento público, consensualizado, tratar-se de figura de relevo concelhio e regional, estando, assim, cumprido um dos critérios de determinação dos topónimos;

Assim, atendendo aos considerandos de facto e de direito que precedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a determinação do topónimo ao parque urbano municipal, designado por “zona verde”, de “Parque Urbano Fernando Pinto de Moura”, e, submeter a deliberação de

 aprovação a publicação, por meio de editais, nos termos do disposto no art.º 7º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia. -----

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

O Senhor Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, fez a seguinte declaração de voto:

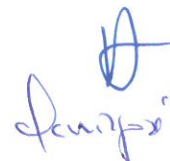
“Hoje, votamos a atribuição do nome do antigo autarca Fernando Pinto de Moura ao Parque Urbano de Mondim de Basto “Como Vereadores, sentimo-nos honrados em participar desta votação e expressar o nosso voto favorável a esta justa homenagem.-----

O Partido Socialista, partido pelo qual fomos eleitos para esta Câmara, foi sempre um partido de oposição com Fernando Pinto de Moura Presidente, eleito pelo CDS-PP e pelo PSD. Apesar de ser algo óbvio para muitos, importa aproveitar o momento para afirmar, de forma clara e inequívoca, que em momento algum, a divergência política e partidária, pode superar o reconhecimento e o respeito mútuo por todos aqueles que dedicam parte da sua vida, e no caso de Fernando Pinto de Moura foi uma grande parte da sua vida, à causa pública.-----

Vivemos, infelizmente, um momento difícil na democracia política e partidária.-----

Ser Político não é currículo, hoje é mais um cadastro. Esta visão negativa é, certamente, alimentada por ações de políticos, mas também pela imagem distorcida que muitas vezes se constrói em torno de classe política. Não será, não é, a solução para esta grave crise que atravessa e generalidade das democracias, mas esta homenagem, que reúne um vasto apoio da sociedade mondinense, e reunirá, queremos acreditar, a unanimidade dos políticos, é a demonstração que a divergência política é fundamental para alimentar o debate aceso sobre os diferentes caminhos rumo a um objetivo comum, e nunca um motivo de conflito e polarização insanável.-----

Ao atribuir o nome de Fernando Pinto de Moura ao parque que hoje conhecemos por “Zona Verde”, estamos a afirmar que o serviço público dedicado e comprometido merece ser reconhecido e valorizado. Estamos a perpetuar o seu legado e, esperamos nós, a inspirar futuras gerações de políticos e cidadãos”.-----



6 - PROPOSTA N.º 95/2024 Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Contrato de Delegação de Competências para a construção de um Parque de Lazer, no âmbito do programa “Acesso para Todos”, entre o Município de Mondim de Basto e a União das Freguesias de Campanhó e Paradaça, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato, nos termos da Proposta.

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro *“Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”* (Itálico nosso), designadamente no domínio do investimento (art.º 3º, alínea a) da Lei 75/2013, na sua atual redação), concretizáveis por meio de investimento em equipamento rural e urbano, tempos livres e desporto e promoção de desenvolvimento (art.º 23º, n.º 2, alíneas a), f) e n) da Lei 75/2013, na sua atual redação);-----
2. É consagrado no artigo 9.º, alínea c), da Constituição da República Portuguesa como sendo tarefa fundamental do Estado promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses;-----
3. Estabelece o n.º 2 do artigo 235.º da Lei Fundamental que *“As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.”* (Itálico nosso)-----
4. Segundo o vertido na alínea c) do artigo 3.º do RJAL, as autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas, designadamente de investimento;-----
5. Conforme vertido nas alíneas a) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL, os municípios dispõem de atribuições, nomeadamente, no domínio dos equipamentos rurais e urbanos e da promoção do desenvolvimento que lhe é inerente;-----

delegação

6. Conforme estatuído na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33 do RJAL é competência material da câmara “*Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*” (Itálico nosso);

7. A alínea l) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências, nos termos ali previstos;-----

8. Nos termos da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu, entre outros, *vide* artigo 1.º, o Regime Jurídico da Delegação de Competências (RJAL) dos municípios nas freguesias – artigos 116º e ss. – determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis – *vide* artigo 118.º do RJAL;-----

9. Determina o n.º 1 do artigo 120.º do RJAL que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;-----

10. A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia – é efetuada nos termos do artigo 115.º *ex vi* artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas; -----

11. O artigo 131.º do RJAL sob a epígrafe “Âmbito da delegação de competências” estatui que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----

12. Os trabalhos de realização de alicerce e construção de muro em perpiano em granito amarelo Mondim, com 20 cm de espessura; Fornecimento e colocação de degraus maciços em granito amarelo Mondim, acabamento granalhado, incluindo todos os trabalhos necessários ao seu correto assentamento; fornecimento e aplicação de cubo 7*9 cm amarelo Mondim, coberto de goma de cimento incluindo caixa de gravilha miúda sob base de tout-venant; fornecimento e colocação de guias retas 20*10 cm e de fornecimento e

Luiz

aplicação de baloiço com dois lugares em alumínio; torre com escorrega em alumínio; cavalo mola; prancha dupla em ferro com cavalos; piso de borracha cor vermelho; placa informativa, em prol da sociedade, constitui atribuição municipal, delegável nos órgãos das freguesias;-----

14. Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é crucial que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;-----

15. A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na União das Freguesias de Campanhó e Paradança, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas gentes, através de uma utilização racional dos recursos que para o efeito lhes são disponibilizados; -----

16. No âmbito das competências atribuídas no artigo 16.º e citado artigo 33.º do RJAL e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, o Município de Mondim de Basto e a União das Freguesias de Campanhó e Paradança pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;-----

17. A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267º da Lei Fundamental; -----

18. Compete à Câmara apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º RJAL;

19. A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;-----

20. Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do RJAL autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;-----

21. Mereceu beneplácito a Informação técnica da dirigente da Divisão de Gestão do Território, sob a epígrafe << Delegação de competências na União das Freguesias de

Campanhó e Paradaña: celebração de contrato interadministrativo para construção de parque de lazer.”>>, datada de 29 de maio de 2024, e, bem assim, a respetiva minuta de contrato de delegação de competências - anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;-----

22. O encargo financeiro previsto no n.º 1 da presente cláusula, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2024, será de € 41.236,48 (quarenta e um mil duzentos e trinta e seis euros e quarenta e oito cêntimos) conforme orçamentos em anexo, valor este enquadrado pelo programa “Acesso para Todos”, tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 08050102 e na rubrica de classificação orgânica 0103 do orçamento municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto para o ano de 2024, dispondo de fundo disponível conforme informação de cabimento n.º 946/2024 de 31/05/2024.-----

Assim, atendendo aos considerandos de facto e de direito que precedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Contrato de Delegação de Competências para a construção de um parque de lazer, no âmbito do programa “Acesso para Todos”, entre o Município de Mondim de Basto e a União das Freguesias de Campanhó, nos termos do contrato interadministrativo a celebrar, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato e mandar o Senhor Presidente da Câmara Municipal para a sua outorga. -----

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

7 - PROPOSTA N.º 96/2024 Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Associação de Pais do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto, nos termos da Proposta

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e que

por isso dispõem de um feixe alargado de atribuições legais que integram a Educação, conforme o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);-----

2. Para a concretização daquelas atribuições, a Câmara Municipal possui um elenco de competências que incluem apoiar atividades de natureza social, cultural e educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL; -----

3. Constituem atribuições municipais a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da cultura, tempos livres e desporto, bem como da promoção do desenvolvimento, atentas as disposições das alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;-----

4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, conforme o estatuído na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;-----

5. A Associação de Pais do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto dinamiza o movimento associativo e desenvolve no nosso concelho um notável trabalho na área da educação, quer na realização de espetáculos, festividades, visitas de estudo, passeios e outros atos do mesmo pendor, quer na colaboração com o Agrupamento de Escolas, no âmbito de atividades de natureza educativa, cultural, desportiva e recreativas; -----

6. A Associação de Pais do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto, por ofício, anexo, impetrou um apoio financeiro no montante de € 1 750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), com o escopo de comparticipação de despesas inerentes ao seu plano de atividades, no corrente ano;-----

7. A natureza jurídica da Associação de Pais do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 516268678 – com sede em Mondim de Basto e, bem assim, o facto de o pedido de apoio financeiro se destinar à prossecução dos seus fins estatutários;-----

8. Mereceu anuência o teor da informação técnica – anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;-----

9. Afigura-se oportuno e viável, no presente, a concessão de um apoio financeiro no montante de € 1 2500,00 (mil duzentos e cinquenta euros),-----

10. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 960/2024, datada de 05 do corrente mês;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, delibere:

Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Associação de Pais do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto, no montante de € 1 2500,00 (mil duzentos e cinquenta euros), com o escopo de comparticipação de despesas inerentes ao seu plano de atividades, no corrente ano.-----

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

8 - PROPOSTA N.º 97/2024 Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar submeter à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação do Contrato – Programa a celebrar com a Probasto - Associação de Desenvolvimento Rural de Basto, nos termos da proposta

Considerando que:

1. É estatuído na alínea d) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa que é tarefa fundamental do Estado promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses;-----

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei 75/2003, de 12 de setembro (RJAL) constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;-----

3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto e promoção do desenvolvimento que lhe é inerente, conforme vertido nas alíneas f) e m) do n.º 2 do citado artigo 23.º do RJAL;-----

4. Compete à câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;-----

5. É competência da câmara apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças - *ex vi* alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

6. O n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAEPL), dispõe: *“A prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes.”* (Itálico nosso); -----

7. O n.º 7 do referido artigo 47.º do RJAEPL estabelece: *“Os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo.”* (Itálico e sublinhado nosso);-----

8. Veio a Probasto - Associação de Desenvolvimento Rural de Basto, por comunicação de 28/05/24, anexa, propor a esta câmara municipal a celebração de um Contrato – Programa (doravante também designado abreviadamente por Contrato), nos termos do disposto no aludido artigo 47.º do RJAEPL – cuja minuta se anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido; -----

9. O objeto do Contrato consta da cláusula 1.ª, cujo teor se passa a transcrever: -----

Constitui objeto do presente contrato-programa a cooperação financeira entre as contraentes relativas à compensação pela realização da ação: “Granfondo – Terras de Basto/2023”.

Compensação por assegurar o desenvolvimento da ação “Granfondo – Terras de Basto

Adm. 12/24

Granfondo é um evento desportivo, uma prova de ciclismo em estrada, muito apreciado pelos amantes desta prática desportiva. As Terras de Basto reúnem boas condições físicas e morfológicas que tornam o território muito atrativo e favorável à realização deste evento. Julga-se tratar-se de uma iniciativa capaz de potenciar uma forte dinâmica económica no território, ao atrair atletas, ao mesmo tempo que goza de uma publicidade e divulgação alargadas, através de variados canais de comunicação.-----

Trata-se de um evento desportivo (BTT), de competição oficial, que promoverá o território de Basto, com 3 percursos para a realização de 3 distâncias, com partida e chegada em Ribeira de Pena, mas com percursos a percorrer os restantes Municípios de Basto, designadamente Mondim de Basto, a realizar-se no dia 16 de junho de 2024.-----

O evento tem um potencial de captação de rendimentos na região que, a estimativa face aos anos anteriores traduz um valor médio gasto na região, de acordo com o indicado no ponto quatro do anexo 1, sendo que possui um elevado potencial de promoção de visitas subsequentes por parte de todos os que diretamente ou indiretamente participam no evento.-----

Acresce que o custo com o evento seria sempre na ordem dos 50.000,00€ mais iva, de acordo com os procedimentos pré-contratuais de anos anteriores e do ano em curso. Uma organização plurimunicipal como a visada no contrato-programa permite um gasto substancialmente mais reduzido, colhendo os benefícios em medida não inferior do ponto de vista proporcional (...);

10. Nesse âmbito, o município de Mondim de Basto obriga-se a atribuir à Probasto, no ano de 2024, um apoio no montante de 8.664,55 € (oito mil seiscientos e sessenta e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos), processados durante o ano de 2024.- vide n.º 1 da cláusula 3.ª do Contrato;-----

11. A natureza jurídica da Probasto - Associação de Desenvolvimento Rural de Basto, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos n.º 502833092, e o facto de a celebração do Contrato-Programa se destinar à prossecução dos seus fins;-----

12. Se afigura relevante fomentar o trabalho desenvolvido pela Probasto, entidade esta que, desde o ano da sua constituição, em 1991, vem desenvolvendo relevantes atividades no

âmbito do apoio e implementação de projetos que promovem o desenvolvimento rural das Terras de Basto, das quais o nosso concelho se insere;-----

D. Augusto

13. A Probasto possui vasta experiência (mais de trinta anos), em sede de gestão de instrumentos de política de desenvolvimento local, tendo aprovado mais de mil projetos que representaram grande investimento nas Terras de Basto, o que redundou em mais riqueza para o território e melhor qualidade de vida das suas gentes;-----

14. Neste contexto, pela importante fundamentação, importa reproduzir o constante do preâmbulo do Contrato, o que se reitera, a saber:-----

1. *“(…) A PROBASTO tem como objetivo a promoção, apoio e realização de um aproveitamento mais racional das potencialidades endógenas dos municípios que integram a sua área e intervenção, por sua iniciativa ou em organização com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, tendo em vista o desenvolvimento rural e a melhoria das condições de vida das populações;-----*

2. *Desde 1991, ano da constituição da Probasto, que esta entidade tem vindo a desenvolver, com base na abordagem LEADER, atividades no território com vista ao apoio e implementação de projetos que promovem o desenvolvimento rural;-----*

3. *Para além da gestão dos Programas Leader I, Leader II, Leader + e sub-programa 3 do PRODER, a Probasto tem participado, simultaneamente, na implementação de vários projetos de cooperação, quer interterritorial, quer transnacional, nomeadamente: Projeto Aldeias de Tradição e Aldeias de Portugal; Sementes de Futuro; 7 Maravilhas da Gastronomia; EQUAL “Parques com Vida”; Carta Europeia do Turismo Sustentável (CETS Alvão); Rota do Românico; Marca NATURAL.PT, MINHO IN;-----*

4. *A Probasto tem marcado presença, individualmente ou em cooperação com as suas entidades parceiras, nos principais certames, designadamente, feiras de turismo, artesanato e outras temáticas em que seja possível representar este território. Os vinhos, o mel, os doces, os desportos natureza, o turismo rural, o artesanato e o próprio território constituem um cabaz global, cuja imagem a Probasto já consolidou e procura divulgar e contagiar, sobretudo em espaço regional.-----*

5. *É, do interesse do Município de Mondim de Basto proporcionar atividades capazes de favorecer a imagem positiva do nosso concelho;-----*

6. *É, do interesse do Município de Mondim de Basto fomentar hábitos saudáveis de saúde e qualidade de vida e promover o ciclismo e o cicloturismo;*-----

15. Mereceu anuência o teor da informação técnica, datada de 31 de maio de 2024 – anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

16. Do antedito, a celebração deste Contrato-Programa reveste manifesto interesse para o município, encontrando-se dentro da esfera de competências da Câmara Municipal, retro descritas;-----

17. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 933, de 29 de maio de 2024;-----

Assim, com base nos considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 47.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, para efeitos de aprovação do Contrato-Programa a celebrar com a Probasto - Associação de Desenvolvimento Rural de Basto, cuja minuta está anexa à presente Proposta e desta faz parte integrante.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

9 - PROPOSTA N.º 97/2024 Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar atribuir um apoio financeiro a 43 (quarenta e três) agricultores, para ressarcimento dos danos patrimoniais causados pelos javalis, nas culturas agrícolas da Zona de Caça Municipal de Mondim de Basto, nos termos da Proposta

Considerando que:

1. No que concerne à responsabilidade por prejuízos versa o n.º 1 do artigo 114.º do DL n.º 202/2004, de 18 de agosto, com a redação vigente: *As entidades titulares de zonas de caça, de instalações para a criação de caça em cativeiro e de campos de treino de caça são obrigadas a indemnizar os danos que, por efeitos da sua actividade, forem causados nos terrenos vizinhos e nos próprios terrenos;*-----

Assim

2. Mereceu anuência a informação técnica prestada pela dirigente da Divisão de Desenvolvimento Social, datada de 05 do corrente mês e, bem assim, o relatório de avaliação de prejuízos causados pelo javali junto à mesma - anexos, para os quais se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;-----

3. Da informação e documento anexo, aludidos no considerando que antecede, aquilata-se que no decurso da Época Venatória 2023/2024 se registaram, em todas as freguesias deste concelho, ou seja, na totalidade da zona de caça municipal, prejuízos causados pelo javali, especificamente nas culturas agrícolas de 43 (quarenta e três) agricultores, proprietários de terrenos que se encontram dentro dos limites da zona de caça municipal e que para o efeito efetuaram 57 (cinquenta e sete) participações;-----

4. A discriminação por freguesia dos agricultores lesados, participações e valor dos prejuízos sofridos, outrossim, o valor total que ascende à quantia de € 2 947, 50 (dois mil novecentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos) encontram-se plasmados nos supramencionados documentos; -----

5. Encontram-se concluídos os procedimentos decorrentes do cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, e dos demais normativos de natureza financeira, com a concretização do respetivo cabimento n.º 967/2024, de 05 do corrente mês;-----

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar atribuir um apoio financeiro a 43 (quarenta e três) agricultores, proprietários lesados, no valor total de € 2 947,50 (dois mil novecentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos), para ressarcimento dos danos patrimoniais causados pelos javalis, na Época Venatória 2023/2024, em culturas de terrenos sitos nos limites da zona de caça municipal, conforme descrito na informação técnica e relatório junto, anexos à presente Proposta.-----

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

10
10/2024

10 - PROPOSTA N.º 99/2024 Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) Deliberar aprovar a atribuição de um apoio financeiro e de um apoio em géneros à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto, no âmbito da realização das Festas do Concelho, nos termos da Proposta

Considerando que:

1. É plasmado na alínea d) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa como tarefa fundamental do Estado: *Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais;*-----
2. Prevê a alínea e) do supracitado preceito legal que é igualmente tarefa fundamental do Estado: *Proteger e valorizar o património cultural do povo português (...);*
3. Os municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Lei Fundamental e n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as atualizações vigentes, (doravante designado abreviadamente por RJAL);-----
4. Dispondo para o efeito de atribuições no domínio do património e cultura, tempos livres e promoção do desenvolvimento que lhe está associada, nos termos, respetivamente, das alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;-----
5. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme o estatuído na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;-----
6. Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê-se a competência da Câmara Municipal de apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o município;-----

Acunjo

7. A Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto por requerimento - anexo – à semelhança dos anos transatos, propôs assumir a organização das Festas do Concelho, que terão lugar nos dias 19 a 25 de julho de 2024, solicitando um apoio financeiro a esta Câmara Municipal, assim como a isenção de pagamento de taxas devidas por licenciamentos atinentes ao evento, com a finalidade de lograr alcançar um programa que notabilize e perpetue as tradições culturais, sociais e religiosas que lhe são intrínsecas, sendo que o apoio deste município é fundamental para tornar tangível a realização das supraditas Festas;-----

8. A isenção de pagamento de taxas devidas por licenciamentos traduz-se nas taxas de requerimento, de licença especial de ruído e de instalação e funcionamento de recinto itinerante, cujos valores se cifram em, respetivamente, € 6.49, € 24.66 e € 116.79, no valor total de € 147,94 (cento e quarenta e sete euros e noventa e quatro cêntimos), o que flui da informação técnica da chefe de Unidade de Educação e Cultura - anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;-----

9. No mencionado requerimento (para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido), veio a Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto solicitar um apoio financeiro no montante de € 85 000,00 (oitenta e cinco mil euros), para efeitos de comparticipação dos custos intrínsecos á realização das Festas do Concelho;

10. As Festas do Concelho, em função da tradição que lhe é conhecida, atentas as suas características específicas deverão ser vistas como um grandioso evento cultural, com grande interesse municipal tendo em conta o interesse público e geral que desperta na maioria da população, o que urge fomentar, de modo a firmar a sua importância no âmbito do panorama cultural;-----

11. Dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas que pode a Câmara Municipal deliberar isentar parcial ou totalmente do pagamento de taxas, pelas pretensões que visem a prossecução dos seus fins, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas;-----

12. A natureza jurídica da Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto – pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 502700564 - e o facto de o pedido de apoio financeiro e, bem assim, o pedido de isenção de pagamento de taxas administrativas devidas por licenciamentos (taxa de requerimento, taxas respeitantes à licença especial de ruído, licença de utilização de fogo-de-artifício e taxa de instalação e funcionamento de recinto itinerante), para fins de realização do referido evento, se destinarem à prossecução dos seus fins;-----

13. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 971/2024, de 06 do corrente mês;-----

14. Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, anexam-se documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei n.º 2/2020, de 31/03);-----

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Autorizar a atribuição à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto de um apoio financeiro no montante de € 85 000,00 (oitenta e cinco mil euros) e, bem assim, da isenção do pagamento de taxas de licenciamento no valor de € 147,94 (cento e quarenta e sete euros e noventa e quatro cêntimos) - o que constitui um subsídio em géneros no mesmo valor -, no âmbito da realização das Festas do Concelho, que terá lugar nos dias 19 a 25 de julho de 2024.-----

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

11 - PROPOSTA N.º 100/2024 Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara- Aprovar o início do procedimento para discussão e aprovação de Regulamento Municipal para Alienação de Lotes de Terrenos Municipais para Autoconstrução.

Considerando que:

J. Cunha

1. As autarquias locais exercem poder regulamentar próprio, atribuído pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, estabelecendo este último que “*As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.*” (Itálico nosso);-----

2. Compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos - *vide* alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), na sua redação atual;-----

3. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município, conforme preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL;-----

4. A Câmara Municipal tem competência para apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta – *vide* alínea ccc) do n.º 1 do citado artigo 33º do RJAL;-----

5. Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo: “ *O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento*” -----

6. As Autarquias Locais têm como atribuição, entre outras, a promoção do desenvolvimento local, conforme decorre expressamente da alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com adoção de políticas de apoio a esse mesmo desenvolvimento, gerando as condições necessárias para a fixação das pessoas no seu território.-----

7. Considerando que são atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em especial preocupações de cariz social, de revitalização económica e social do território, criação de igualdade de oportunidades interjuncional e apoio a jovens e respetivos agregados familiares. -----

8. É de conhecimento público a problemática social e económica derivada da falta de edifícios de habitação e as dificuldades burocráticas e financeiras associadas;-----

9. Face o referido, é intenção da Câmara Municipal intervir ao nível da oferta de lotes de terreno para autoconstrução, constituindo, assim, uma política de desenvolvimento económico e social do concelho.-----

10. Nos termos do disposto no art.º 98 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (CPA), na sua redação vigente, o início do procedimento tendente à aprovação de um regulamento é desencadeado, pelo órgão competente (neste caso a Câmara Municipal), mediante deliberação atinente ao início desse procedimento da qual conste o seu objeto e da forma como se pode processar à constituição como interessados e à apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, que deverá ser devidamente publicitada no sítio da internet do Município;

12. Em face de tudo o exposto, é intenção desta Câmara dar início ao procedimento para a aprovação do Regulamento Municipal para Alienação de Lotes de Terrenos Municipais para Autoconstrução.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere,

- A) Para efeitos de participação procedimental de eventuais interessados, em cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), dar início ao procedimento para a aprovação do Regulamento Municipal para Alienação de Lotes de Terrenos Municipais para Autoconstrução;-----
- B) A publicitação do início do procedimento no sítio do Município;-----
- C) Fixar em 10 dias, a contar da publicação no sítio da internet do Município do início do procedimento, o prazo para a constituição dos eventuais interessados e que a apresentação de contributos para a elaboração do projeto do Regulamento Municipal se processe por escrito, através de requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a morada Praça do Município, n.º 1, 4880-236 Mondim de Basto, ou através de correio eletrónico para

geral@cm-mondimdebasto.pt ou, ainda, presencialmente no Balcão Único da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias a contar da mesma data.-----

D. Acúcio

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

12 - PROPOSTA N.º 101/2024 Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara- Deliberar submeter à Assembleia Municipal a deliberação de aprovação da 1.ª alteração do Mapa de Pessoal 2024, nos termos da Proposta

Considerando que:

1. Nos termos do vertido na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais (...);-----
2. Conforme vertido no n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas: *O mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento, sendo afixado no órgão ou serviço e inserido em página eletrónica;*-----
3. É atribuição material da Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta— *vide* alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;----
4. O aqui signatário deu instruções para a elaboração da 1.ª alteração do Mapa de Pessoal deste Município, com os fins explanados na informação da dirigente da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), datada de 07 de junho de 2024 - anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;-----
5. A sobredita alteração do Mapa de Pessoal encontra-se exposta no documento junto com a informação técnica, aludida no considerando precedente – anexo, para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;-----

Assim, tendo por base os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:



Aprovar submeter à Assembleia Municipal, com o escopo de aprovar a 1.ª alteração do Mapa de Pessoal 2024 da Câmara Municipal de Mondim de Basto, expressa nos documentos aludidos nos considerandos 4 e 5 da presente Proposta. -----

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD), abstenções 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

13 - Proposta n.º 102/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) Aprovar e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a Prestação de Contas Consolidadas do Município de Mondim de Basto referentes ao ano de 2023, nos termos da Proposta

Considerando que:

1. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, (doravante RFALEI) (...) *os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas;*
2. Nos termos do preceito legal referido no n.º que antecede, a definição do perímetro de consolidação no caso do município de Mondim de Basto integra a Cooperativa Mondim + Social, Centro Comunitário de Solidariedade Social - Cooperativa de Interesse Público de responsabilidade Limitada, por se tratar de uma entidade prevista na condição i) da alínea c) do n.º 4, atendendo à percentagem de participação de 75% do município no capital social desta Cooperativa; -----
3. Os documentos de prestação de contas consolidadas constituem um todo e compreendem o relatório de gestão e as seguintes demonstrações financeiras:-----
 - a) Balanço consolidado;-----
 - b) Demonstração consolidada dos resultados por natureza;-----
 - c) Mapa de fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais;-----
 - d) Anexo às demonstrações financeiras consolidadas, com a divulgação de notas específicas relativas à consolidação de contas, incluindo os saldos e os fluxos financeiros entre as

duispa

entidades alvo da consolidação e o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazos e mapa da dívida bruta consolidada, desagregado por maturidade e natureza.” – vide n.º 7 do artigo 75.º do RFALEI;-----

4. O n.º 2 do artigo 76.º do RFALEI estabelece: *Os documentos de prestação de contas consolidadas são elaborados e aprovados pelos órgãos executivos de modo a serem submetidos à apreciação dos órgãos deliberativos durante sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam;*-----

5. O n.º 3 do artigo 76.º do RFALEI estatui: *Os documentos de prestação de contas das entidades referidas no n.º 1, que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção do regime completo de contabilidade, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, nos termos previstos no artigo seguinte.”* -----

6. Conforme vertido na alínea e) do n.º 2 do artigo 77.º do RFALEI, *Compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal (...);*-----

7. De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante RJAL) compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

8. Ao abrigo do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, compete à câmara municipal elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas e submetê-los à apreciação e votação da assembleia municipal;-----

9. Compete ao Presidente da Câmara, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, submeter os referidos documentos à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal;-----

10. Os documentos de prestação de contas das autarquias locais, que sejam obrigadas à adoção do regime completo de contabilidade, devem ser remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, *ex vi* n.º 3 do artigo 76.º e alínea e) do n.º 2 do artigo 77.º do RFALEI;-----

11. O DL n.º 192/2015, de 11 de Setembro, aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas - SNC-AP -, integrando este último a estrutura conceptual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública, e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III do mesmo diploma legal e que dele fazem parte integrante – conforme artigo 2.º do SNC-AP;-----

12. O teor da informação da dirigente da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), de 03 do corrente mês – anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido:-----

13. Os documentos de prestação de contas consolidadas respeitantes ao ano de 2023 - anexos à presente;-----

14. A minuta de certificação legal das contas consolidadas de 2023 e parecer apresentado pelo auditor externo, designadamente, a sociedade de revisores oficiais de contas “KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA” sobre os documentos da prestação de contas consolidadas - anexo à presente;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

A) Ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, aprovar os documentos de prestação de contas consolidadas do Município de Mondim de Basto, referentes ao ano de 2023;

B) Remeter os documentos de prestação de contas consolidadas do Município de Mondim de Basto, referentes ao ano de 2023, à Assembleia Municipal para apreciação e votação, nos termos da disposição citada no n.º que antecede e na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do RJAL, conjugado com o n.º 2 do artigo 76.º do RFALEI;-----

Handwritten signature in blue ink.

C) Tomar conhecimento da minuta de certificação legal das contas consolidadas de 2023 e parecer apresentado pelo auditor externo, nomeadamente, a sociedade de revisores oficiais de contas “KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA”, que nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do RFALEI será remetido à Assembleia Municipal juntamente com os documentos de prestação de contas de 2023, após aprovação destes últimos.-----

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD), abstenções 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

14 - Proposta n.º 103/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) Aprovação de proposta de apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto, com vista à construção dos arranjos exteriores do edifício destinado a escola, com 126,10 m2 e logradouro com 627,50 m2, inscrito na matriz predial urbana sob o art.º 2735º e descrito na Conservatória de Registo Predial de Mondim de Basto sob o n.º 2392.

Considerando que:

1. Nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designado por RJAL, na sua atual redação, constituem atribuições dos municípios, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, podendo as mesmas ser prosseguidas por ações de investimento no fito da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e dos interesses dos cidadãos.-----
2. As atribuições municipais são prosseguidas, nos termos do disposto no artigo 23º do RJAL, entre outros, por meio de investimento em equipamento, promoção e valorização do património, cultura e ciência e pela realização de políticas de promoção do desenvolvimento dos territórios e das populações;-----
3. A Câmara Municipal, enquanto órgão autárquico, tem as competências materiais e as competências de funcionamento que a lei prevê;-----
4. Nos termos do disposto no art.º 33º, n.º 1, alínea o) do RJAL, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras; -----

D. Augusto

5. A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto, com o NIPC 502 700 564, com sede em Av. ^a Padre Martinho, n.º 690, São Cristóvão de Mondim de Basto é dona e legítima possuidora do prédio urbano denominado Escola, sito no Lugar da Serra, descrito na Conservatória de Registo Predial de Mondim de Basto sob o número 2392 e inscrita na respetiva matriz predial urbana sob o art.º 2735 da freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, concelho de Mondim de Basto;-----

6 – O prédio urbano identificado no considerando anterior foi objeto de escritura pública de doação, outorgada em 13 de novembro de 2008, perante a notária privada do Município de Mondim de Basto, em cumprimento de deliberação de 24 de setembro de 2008, tomada em reunião de Câmara Municipal – anexo I e II;-----

7 – No identificado prédio, pela Fábrica da Igreja e população local, foi instalada a Capela de São José, sendo utilizada por toda a comunidade, especialmente pela comunidade católica, sendo um centro de celebração religiosa e, por tal, um local de encontro, convivência e relação social; -----

8 – O local é ainda palco central de celebrações religiosas e festivas, alusivas ao São José, proporcionando um local de encontro social e de manifestação coletiva da população do Lugar da Serra, da Vila de Mondim de Basto;-----

9 – A população em geral e a Fábrica da Igreja em especial, solicitaram ao município apoio financeiro para arranjos exteriores do edifício, conferindo conforto, bem-estar, promoção e salvaguarda de saúde pública e igualdade a toda a população que utilize ou pretenda utilizar as imediações do edifício;-----

10 – Após análise e convergência no tipo de apoio a conceder, foi aventada a atribuição de um apoio financeiro, no montante de € 41 547,47 (quarenta e um mil quinhentos e quarenta e sete euros e quarenta e sete cêntimos), para a execução da intervenção a realizar nos termos do orçamento que constitui o anexo III e planta de arranjos exteriores que constitui o anexo IV;-----

10 - Tomando por base o valor do apoio, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 983/2024, emitida pela DAF em 07 de junho do corrente ano;-----

11 - A entidade fez prova da situação de regularidade tributária junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e do Instituto de Segurança Social, nos termos das declarações anexas;-----

Handwritten signature in blue ink.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, delibere:

- a) A aprovação de apoio a conceder à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto, com o NIPC 502 700 564, com sede em Av. ^a Padre Martinho, n.º 690, São Cristóvão de Mondim de Basto, no valor de € 51 103,39 (cinquenta e um mil cento e três euros e trinta e oito cêntimos), para a construção dos arranjos exteriores do edifício, nos termos dos anexo III – Orçamento e IV – Planta de Acabamentos; -----

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

15 - PROPOSTA N.º 104/2024 Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara- Deliberar aprovar a constituição de um fundo de maneiio, nos termos da Proposta

Considerando que:

1. Mereceu aquiescência a informação dimanada do dirigente da Divisão de Conservação de Equipamentos e do Território (DCET), datada de 07 de junho de 2024, para a qual se remete expressamente e cujo teor se passa a transcrever:-----

(...) INFORMAÇÃO

Info. N.º: 21/2024

Assunto: Constituição de Fundo de Maneio

Exmo. Sr. Presidente,

Augusto
Brevemente, será realizada uma viagem ao Luxemburgo, inserida no âmbito da relação institucional prevista na Carta de Amizade celebrada entre o município de Mondim de Basto e o município de Diekirch, e decorrerá nos dias 14 a 17 de junho.-----

O motorista que assegurará a deslocação será o assistente operacional José Augusto Gonçalves Tapado, pertencente ao Mapa de Pessoal do Município.-----

O valor previsto de custos de portagens e combustível estima-se em cerca de 2.000,00 euros.-----

Assim, tendo por base a noção de Fundo de Maneio (FM), bem como todas as suas especificidades previstas nos artigos 17º a 24º da Secção III- Fundo de Maneio (FM) da Norma de Controlo Interno do Município, em vigor desde 01/06/2016, julga-se que deverá ser constituído um FM para fazer face a despesas de portagens e combustível no estrangeiro.

Nestes termos, propõe-se a V.ª Ex.ª a submissão de proposta à Câmara Municipal no sentido desta deliberar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18º da Secção III da Norma de Controlo Interno, a constituição de um FM, nas seguintes condições:-----

- Titular do Fundo de Maneio: José Augusto Gonçalves Tapado, assistente operacional, pertencente ao Mapa de Pessoal do município;-----
- Montante total a autorizar: 2.000,00 euros-----
- A rubrica orçamental a movimentar é a 02022501 “Outros serviços diversos” do Plano de Atividade A5/2024 “Geminações e Cooperações”;-----
- Utilização: o FM só pode ser utilizado para pagamento de portagens e combustível em território não nacional. Os comprovativos de despesa são emitidos em nome do município com o respetivo NIF, sempre que possível.-----

Mais se informa que a despesa dispõe de cabimento orçamental.-----

À consideração de V.ª Ex.ª O Chefe da Divisão DCET (Em regime de substituição), Pedro Sêca

2. Estatui o n.º 1 do artigo 17.º da secção III, do capítulo II, da Norma de Controlo Interno do Município de Mondim de Basto: Os FM são pequenas quantias de dinheiro atribuídas a dirigentes ou trabalhadores para fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis, devendo ser criados apenas os necessários (...);-----

3. Nos termos da sobredita Norma de Controlo Interno do Município de Mondim de Basto (NCIMMB), compete ao Órgão Executivo autorizar a constituição de cada fundo de maneiio, definir a natureza das despesas que podem ser efetuadas com recurso à verba que lhe fica afeta, bem como nomear o responsável pelo fundo – vide n.º 1 do artigo 18.º da NCIMMB;

4. A despesa tem cabimento e fundo disponível, conforme proposta/ informação de cabimento n.º 979/2024, classificação orgânica 0103 e económica 02022501, emitida pela DAF na presente data;-----

Assim, tendo em conta os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a constituição de um fundo de maneiio, no montante de 2.000,00 euros (dois mil euros), a ser utilizado pelo assistente operacional do mapa de pessoal deste município, José Augusto Gonçalves Tapado de Mondim de Basto, o qual ficará sob a sua responsabilidade, para fazer face ao pagamento de despesas de portagens e combustível, que irá suportar numa viagem ao Luxemburgo, nos dias 14 a 17 de junho de 2024, no âmbito da relação institucional prevista na Carta de Amizade celebrada entre este município e o município de Diekirch.-----

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

16 - PROPOSTA N.º 105/2024 Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara - Deliberar aprovar a atribuição de apoio financeiro à Associação de Solidariedade Social Atei Contigo, nos termos da Proposta

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, como tal, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram, entre outras, os domínios da saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas g), h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

De 12/2024

2. Nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças; -----

3. Ademais, a câmara municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes - *vide* alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;-----

4. A Associação de Solidariedade Social Atei Contigo, por ofício - datado de 05 do corrente mês - impetrou a esta câmara um apoio financeiro, atinente ao seu plano anual de atividades e com o escopo de assegurar a sua exequibilidade; -----

5. A natureza jurídica da Associação de Solidariedade Social Atei Contigo – pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 516268678 – com sede em Atei, Mondim de Basto, e o facto de o pedido de apoio financeiro se destinar à prossecução dos seus fins estatutários;-----

6. A atividade desenvolvida pela sobredita associação assume relevante importância para a evolução e o bem-estar das gentes, sendo que a atribuição do apoio solicitado redundará em perceptível benesse para a sua sustentabilidade - o que importa fomentar;-----

7. Do antedito, afigura-se viável e equitativo a atribuição à associação de um apoio financeiro no montante de € 1000,00 (mil euros) -----

8. Mereceu beneplácito a informação da chefe de Unidade de Ação Social e Saúde, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

9. Existe disponibilidade financeira para o apoio em apreço, conforme informação de cabimento n.º 969/2024, de 06 do corrente mês;-----

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição à Associação de Solidariedade Social Atei Contigo de um apoio financeiro, no valor de € 1000,00 (mil euros), atinente ao seu plano anual de atividades e com o escopo de assegurar a sua exequibilidade.-----

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

17 - PROPOSTA N.º 106/2024 Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara- Aprovação de deliberação de 3.ª Alteração Modificativa da Despesa de forma a dotar o Plano 2024 I 2, com a verba necessária à abertura do subsequente procedimento concursal plurianual, bem como, posterior envio para a Assembleia Municipal para aprovação nos termos do disposto na alínea c), e das alíneas ccc), do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e, artigo 25º, n.º 2, alínea a) da referida Lei 75/2013, de 12 de setembro, artigo 4º das normas de execução orçamental, aprovadas em Assembleia Municipal e, o disposto nos artigos 22.º, n.º 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, e do Art.º 6.o, n.º 1, al. c) da LCPA.

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, as Autarquias Locais são pessoas coletivas de direito público que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;-----
2. A Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, determinam o campo e termos de atuação material e financeira do Município;
3. Ao longo da execução de um dado orçamento económico, poderão registar-se situações em que se deseje efetuar despesas para as quais, *ab initio*, poderão não estar dotadas da respetiva dotação orçamental global e necessária à execução da medida inscrita no PPI;
4. As Alterações orçamentais constituem um verdadeiro instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à sua execução ocorrendo a despesas que possam estar insuficientemente dotadas;-----
5. AS alterações modificativas são aquelas que procedem à inscrição de uma nova natureza de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento em vigor;-----
6. O procedimento administrativo de realização de alterações modificativas, está previsto e regulado no art.º 4º das normas de execução orçamental, aprovadas com o orçamento para o ano de 2024; nos termos da qual era entendimento da desnecessidade de aprovação

Deu-se

da alteração modificativa, pela assembleia municipal, verificados os requisitos deliberados e constantes da lei;-----

7. Todavia, o estudo aprofundado da matéria e a emanção de jurisprudência sobre a matéria, é, materialmente e formalmente discutível a necessidade de a aprovação das modificativas, como a da presente proposta, deve ser aprovada em Assembleia Municipal;

8. Com vista a obter a decisão material e formal mais segura para o Município, o Senhor Presidente de Câmara, entende levar a aprovação da proposta de alteração modificativa a deliberação na reunião da Câmara Municipal e a aprovação posterior em Assembleia Municipal;-----

9. O Município de Mondim de Basto outorgou o contrato de financiamento da candidatura designada “Requalificação do Centro de Saúde de Mondim de Basto”, no valor de € 1 100 000,00 (um milhão e cem mil euros);

10 – Com vista à execução da “Requalificação do Centro de Saúde de Mondim de Basto” é necessário aprovar a 3.ª Alteração Modificativa da Despesa, de forma a dotar o Plano 2024 I 2, com a verba necessária à elaboração do procedimento administrativo necessário e adequado à execução do projeto;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, delibere:

- a) A aprovação, com vista à execução da “Requalificação do Centro de Saúde de Mondim de Basto” da 3.ª Alteração Modificativa da Despesa, de forma a dotar o Plano 2024 I 2, com a verba necessária à elaboração do procedimento administrativo necessário e adequado à execução do projeto;-----

Após aprovação em sede de reunião de Câmara Municipal, apresentação da deliberação à próxima Reunião da Assembleia Municipal de Mondim de Basto, para aprovação da proposta modificativa identificada na alínea anterior.-----

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD), abstenções 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

18 - Proposta n.º 107/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) Aprovação de deliberação de execução da operação urbanística denominada de “Requalificação da Envolvente e Construção da Casa Mortuária de Vilar de Ferreiros”, Fase 1, nos termos de protocolo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vilar de Ferreiros, aprovação da minuta do protocolo a celebrar, mandar o Senhor Presidente da Câmara Municipal para a sua outorga e aprovação de apresentação, para autorização, à próxima Reunião da Assembleia Municipal de Mondim de Basto.

Handwritten signature in blue ink, likely reading 'M. V. F. de Vilar de Ferreiros'.

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, as Autarquias Locais são pessoas coletivas de direito público que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;-----
2. Nos termos do disposto no artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante apenas designado por “RJAL”, constituem atribuições dos municípios, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente nos domínios do equipamento urbano e desenvolvimento económico; -----
3. Nos termos do disposto no art.º 33.º, n.º 1, alínea o) do RJAL, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras, as quais, nos termos da alínea bb) do mesmo normativo, poderão ser realizadas por adjudicação direta ou mediante a celebração de contratos de empreitada de obra pública;-----
4. A Fábrica da Igreja Paroquial de Vilar de Ferreiros, NIPC 502 284 625, representada pelo seu Presidente, Rev.mo Sr. Padre João Paulo Castanheira Pinto, é dona e legítima possuidora dos prédio correspondentes à parcela de terreno melhor identificada nas plantas anexas, na qual se prevê a intervenção, sitas em Vilar de Ferreiros, freguesia de Vilar de Ferreiros do concelho de Mondim de Basto;-----
5. Junto ao prédio supra identificado está edificada a Igreja de Vilar de Ferreiros;-----
6. A igreja assume centralidade na localidade de Vilar de Ferreiros, sendo que nas suas imediações existe uma parcela de terreno apta a receber outros equipamentos, destinados

Amigues

à população, nomeadamente para a edificação de edifício destinado à realização de celebrações fúnebres, sem cariz religioso determinado, com todas as condições de comodidade, privacidade e logística;-----

7. Constituem, assim, objetivos comuns do Município de Mondim de Basto e da Fábrica da Igreja Paroquial de Vilar de Ferreiros:-----

a) Dotar as populações das localidades de Vilar de Ferreiros e limítrofes de instalações dignas e adequadas à realização de rituais fúnebres;-----

b) Criar um espaço liberto de referências religiosas imediatas, de forma a que pessoas que não professam nenhuma religião possam realizar aí os seus rituais fúnebres;-----

8. Na procura de concretização dos referidos objetivos e, após análise e convergência no tipo de apoio a conceder, foi aventada a possibilidade de a Fábrica da Igreja autorizar o Município a executar no prédio supra identificado a operação urbanística denominada de “Requalificação da Envolvente e Construção da Casa Mortuária de Vilar de Ferreiros”;-----

9. A operação urbanística a executar pelo Município no prédio da Fábrica da Igreja supra identificado, para o qual esta dá expressa autorização, consiste num investimento municipal de até € 496.900,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos euros), ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor;-----

10. O Município, a expensas suas e sob a sua ordem e direção, executará a operação urbanística denominada de “de “Requalificação da Envolvente e Construção da Casa Mortuária de Vilar de Ferreiros”, Fase 1; na parcela de terreno supra identificada;-----

11. Concluída a operação urbanística referida no ponto anterior, o Município de Mondim de Basto, transferirá para a Fábrica da Igreja Paroquial de Vilar de Ferreiros, todos os direitos que lhe advêm da construção do referido edifício, incluindo a cessão da posição contratual do Município no contrato de empreitada de obras públicas a celebrar por este para a realização da referida obra, concretamente para efeito de garantia da empreitada;

12. Todos os direitos e deveres de ambas as partes serão refletidos no Protocolo cuja minuta se anexa e que se submete à aprovação;-----

Ac. 11/2016

13. O valor em concreto do apoio que agora se propõe será o resultante do procedimento de contratação pública que se venha a abrir, bem como o resultante da execução do mesmo, incluindo revisão ordinária de preços, tendo por objeto a realização da operação urbanística denominada de “Requalificação da Envolvente e Construção da Casa Mortuária de Vilar de Ferreiros”; Fase 1, que terá um valor máximo até ao montante de € 496.900,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos euros), ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor;-----

14. A presente deliberação fica condicionada à obtenção do necessário cabimento orçamental e fundo disponível, a emitir pela Divisão Administrativa e Financeira do município, previamente à outorga do protocolo, devendo o número do cabimento e data de emissão constar do mesmo;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, delibere:

- a) A aprovação do apoio a conceder à Fábrica da Igreja Paroquial de Vilar de Ferreiros, com o NIPC 502 284 625, sob a forma de execução da operação urbanística denominada de “Requalificação da Envolvente e Construção da Casa Mortuária de Vilar de Ferreiros”, Fase 1; a realizar pelo Município, no prédio supra referido, diretamente ou através de terceiros a contratar no seguimento do respetivo procedimento de contratação pública, ao qual será fixado um valor máximo no montante de € 496.900,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos euros), ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor;-----
- b) A aprovação da minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Fábrica da Igreja Paroquial de Vilar de Ferreiros, tendo em vista a realização da operação urbanística supra referida em parcela de terreno propriedade da Fábrica da Igreja e mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga;-----
- c) A apresentação da deliberação e da minuta do Protocolo à próxima Reunião de Assembleia Municipal de Mondim de Basto, para autorização; -----

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.


B. Cruz

O Senhor Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: *“Faço uma análise distinta a estes dois últimos pontos- ao primeiro valor muito avultado e relativamente às áreas de cedência, julgo que já são do domínio público, e por essa razão as áreas de estacionamento e circulação deveriam manter-se no domínio público da autarquia ao invés de considerar a sua devolução à Paróquia após a cedência temporária.”*-----

19 - PROPOSTA N.º 108/2024 Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara- **Aprovação de deliberação de execução da operação urbanística denominada de “Requalificação da Envolvente e Construção da Casa Mortuária do Bilhó”, nos termos de protocolo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Bilhó, aprovação da minuta do protocolo a celebrar, mandar o Senhor Presidente da Câmara Municipal para a sua outorga e aprovação de apresentação, para autorização, à próxima Reunião da Assembleia Municipal de Mondim de Basto.**

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, as Autarquias Locais são pessoas coletivas de direito público que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;-----
2. Nos termos do disposto no artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante apenas designado por “RJAL”, constituem atribuições dos municípios, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente nos domínios do equipamento urbano e desenvolvimento económico; -----
3. Nos termos do disposto no art.º 33.º, n.º 1, alínea o) do RJAL, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras, as quais, nos termos da alínea bb) do mesmo normativo, poderão ser realizadas por adjudicação direta ou mediante a celebração de contratos de empreitada de obra pública;-----
4. A Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Bilhó, NIPC 502 311 851, representada pelo seu Presidente, Rev.mo Sr. Padre João Paulo Castanheira Pinto, é dona e legítima possuidora dos prédios correspondentes à parcela de terreno identificada nas plantas anexas, na qual se projeta a intervenção, sites em Bilhó;-----



5. Junto ao prédio supra identificado está edificada a Igreja de Bilhó;

6. A igreja assume centralidade na localidade de Bilhó, sendo que nas suas imediações existe uma parcela de terreno apta a receber outros equipamentos, destinados à população, nomeadamente para a edificação de edifício destinado à realização de celebrações fúnebres, sem cariz religioso determinado, com todas as condições de comodidade, privacidade e logística;-----

7. Constituem, assim, objetivos comuns do Município de Mondim de Basto e da Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Bilhó:-----

a) Dotar as populações das localidades de Bilhó e limítrofes de instalações dignas e adequadas à realização de rituais fúnebres;-----

b) Criar um espaço liberto de referências religiosas imediatas, de forma a que pessoas que não professam nenhuma religião possam realizar aí os seus rituais fúnebres;

8. Na procura de concretização dos referidos objetivos e, após análise e convergência no tipo de apoio a conceder, foi aventada a possibilidade de a Fábrica da Igreja autorizar o Município a executar no prédio supra identificado a operação urbanística denominada de “Requalificação da Envolvente e Construção da Casa Mortuária de Bilhó”;-----

9. A operação urbanística a executar pelo Município no prédio da Fábrica da Igreja supra identificado, para o qual esta dá expressa autorização, consiste num investimento municipal de até € 350.580,54 (trezentos e cinquenta mil quinhentos e oitenta euros e cinquenta e quatro cêntimos), ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor;-----

10. O Município, a expensas suas e sob a sua ordem e direção, executará a operação urbanística denominada de “Requalificação da Envolvente e Construção da Casa Mortuária de Bilhó”; na parcela de terreno supra identificada;-----

11. Concluída a operação urbanística referida no ponto anterior, o Município de Mondim de Basto, transferirá para a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Bilhó, todos os direitos que lhe advêm da construção do referido edifício, incluindo a cessão da posição contratual do Município no contrato de empreitada de obras públicas a celebrar por este para a realização da referida obra, concretamente para efeito de garantia da empreitada;

Assim

12. Todos os direitos e deveres de ambas as partes serão refletidos no Protocolo cuja minuta se anexa e que se submete à aprovação;-----

13. O valor em concreto do apoio que agora se propõe será o resultante do procedimento de contratação pública que se venha a abrir, bem como o resultante da execução do mesmo, incluindo revisão ordinária de preços, tendo por objeto a realização da operação urbanística denominada de “Requalificação da Envolvente e Construção da Casa Mortuária de Bilhó”; que terá um valor máximo até ao montante de € 350.580,54 (trezentos e cinquenta mil quinhentos e oitenta euros e cinquenta e quatro cêntimos), ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor;-----

14. A presente deliberação fica condicionada à obtenção do necessário cabimento orçamental e fundo disponível, a emitir pela Divisão Administrativa e Financeira do município, previamente à outorga do protocolo, devendo o número do cabimento e data de emissão constar do mesmo;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, delibere:

- a) A aprovação do apoio a conceder à Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Bilhó, com o NIPC 502 284 625, sob a forma de execução da operação urbanística denominada de “Requalificação da Envolvente e Construção da Casa Mortuária de Bilhó”; a realizar pelo Município, no prédio supra referido, diretamente ou através de terceiros a contratar no seguimento do respetivo procedimento de contratação pública, ao qual será fixado um valor máximo no montante de € 350.580,54 (trezentos e cinquenta mil quinhentos e oitenta euros e cinquenta e quatro cêntimos), ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor;-----
- b) A aprovação da minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Bilhó, tendo em vista a realização da operação urbanística supra referida em parcela de terreno propriedade da Fábrica da Igreja e mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga;-----
- c) A apresentação da deliberação e da minuta do Protocolo à próxima Reunião de Assembleia Municipal de Mondim de Basto, para autorização; -----

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD), abstenções 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

Nos termos do artigo 57.º n.ºs 3 e 4 do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigo 34.º, n.º 4 e 6 do código do Procedimento Administrativo; artigo 17, n.º 4 do Regimento e da deliberação da Câmara, tomada na 1.ª Reunião Ordinária de 20 de outubro de 2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta os textos das deliberações tomadas.-----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Seguidamente o Sr. Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião quando eram 10 horas e 20 minutos.

E eu, *Henri José Rufino Pinheiro*, secretariei, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.

O Presidente da Câmara Municipal

